



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.002116/2020-61

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição com instalação de um Kit sinalização de emergência, audiovisual, para veículo oficial, tipo Sedã executivo ou SUV, do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília - Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO DO ITEM
1	Kit sinalização de emergência (com instalação) para veículo oficial, tipo Sedã executivo ou SUV, do Ministério do Meio Ambiente <i>(kit é composto pelo conjunto dos componentes elencados nos subitens 1.1 a 1.6)</i>	1	R \$ 8.497,53

Subitens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado do Subitem	Valor Total Estimado do Subitem
1.1	Sinalizador Onix Double, compatível com a corrente elétrica e adaptável ao para brisa dianteiro do veículo. Cor azul/rubi, com instalação	par	2	R \$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
1.2	Sinalizador quasar line, com 3(três) Led de 01 watt, 12 volt para grade frontal. Cor branca, com instalação	par	1	R \$ 1.115,00	R \$ 1.115,00

1.3	Sinalizador digital em Led, com cabo aspiralado, plug para conexão com acendedor de cigarro 12 volts. Cor Rubi, com instalação	und	1	R \$ 1.017,53	R \$ 1.017,53
1.4	Sirene Digital eletrônica 100watts, CPU - BOX, 12 volts podendo ser adaptado no compartimento traseiro e controlador no painel do veículo, com instalação	und	1	R\$ 2.588,00	R \$ 2.588,00
1.5	Kit chicote elétrico de alimentação para os sinalizadores e Sirene em LED, com instalação	und	1	R\$ 417,00	R\$ 417,00
1.6	Controlador dos sinalizadores em LED (chave de acionamento), com instalação	und	1	R\$ 520,00	R\$ 520,00
<b>SOMA DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS DOS SUBITENS</b>					<b>R\$ 8.497,53</b>

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela visa aumentar a segurança e a prevenção de acidentes em situação de deslocamento de veículo Oficial do Ministério do Meio Ambiente em Brasília - DF.

2.1.1. Conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, artigo 29, inciso VIII dispõe que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, **desde que devidamente sinalizados**, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

2.2. A aquisição com instalação tem por objetivo equipar o veículo de representação do Gabinete do Ministro do Ministério do Meio Ambiente com sinalizadores audiovisuais, permitindo sua identificação como veículo componente desta Pasta quando em deslocamento prevenindo assim possíveis acidentes caso necessite estar com velocidade superior aos demais veículos da via.

2.3. A demanda foi requerida pelo o Ofício 2415 (SEI 0551757) e solicitada pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio do despacho SEI 10355 (SEI 0551806).

2.4. Faz-se necessário que o item seja adjudicado por um único fornecedor, haja vista a natureza do objeto, a similaridade das especificações dos produtos que, juntos, compõem o kit sinalização, favorecendo o menor custo e maior vantajosidade, a economia de escala e a eficiência na fiscalização, destacando assim, os princípios da eficiência e economicidade, imprescindíveis às aquisições pela Administração Pública.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Um Kit sinalização para veículo oficial, tipo Sedã executivo ou SUV, do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília - Distrito Federal contendo; 2(dois) pares de sinalizadores Onix Double, compatível com a corrente elétrica e adaptável ao para brisa dianteiro do veículo. Cor azul/rubi; 1 (um) sinalizador quasar line, com 3(três) Led de 01 watt, 12 volt para grade frontal. Cor branca; 1 (um) sinalizador digital em Led, com cabo espiralado, plug para conexão com acendedor de cigarro 12 volts. Cor Rubi; 1 (uma) sirene Digital eletrônica, 100watts, tipo CPU - BOX podendo ser adaptado no compartimento traseiro do veículo com controlador no painel, 12 volts; 1(um) Kit chicote elétrico de alimentação para os sinalizadores e Sirene em Led e 3(três) chaves para acionamento dos sinalizadores.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### **5. DO AMPARO LEGAL**

5.1. A aquisição com instalação pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do objeto, em remessa única.

6.2. A entrega será no Ministério do Meio Ambiente, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, térreo, Divisão de Serviços Gerais/Brasília-DF, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, após a instalação no veículo designado pela Divisão de Serviços Gerais no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (anexo I) deste projeto básico.

6.6. Na hipótese da verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6.8. A garantia de instalação dos bens será de, no mínimo, 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, e conforme Anexo II deste Projeto Básico.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Divisão de Serviços Gerais do Ministério do Meio Ambiente, através de servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal e acompanhamento da instalação do objeto deste Projeto Básico.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega e instalação do objeto deste Projeto Básico por meio da DISEG/CODAP do MMA.

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao que venha a ser solicitado pelos empregados da contratada.

8.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e sua

instalação, provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para afins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e instalação do Kit de sinalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar e instalar o Kit de sinalização no prazo estipulado e de acordo com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, de sua proposta comercial e na nota de empenho, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MMA, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Responder por todos os ônus referentes à entrega, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento do serviço.

9.5. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos da instalação a ser executada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7. O representante do fornecedor reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à Divisão de Serviços Gerais deste MMA e deverá atuar para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado, os atos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação ou dos materiais empregados.

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto.

9.9. Comunicar por escrito ao Fiscal designado, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da instalação do produto.

9.10. Observar as normas legais e de segurança para instalação do produto contratado.

9.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto com instalação, conforme definido neste Projeto Básico.

10.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados da Empresa CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período para instalação do produto;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do objeto contratado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I -  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

II - EM = Encargos moratórios;

III - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

IV - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(\frac{6}{100})$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Se no decorrer da execução do objeto deste Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de:

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado,

caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

11.2. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o produto poderá ser cancelado; e

11.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento do produto por culpa da CONTRATADA.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério do Meio Ambiente.

11.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério do Meio Ambiente, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.9. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

público.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

**GILCÉLIA PAULINA DE SOUSA**  
Agente Administrativo

## ANEXOS



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

## ANEXO I

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contratante:
Contratada:
Descrição do bem:
Local de Entrega:

Prazo de Entrega:	Processo nº:	Nota de Empenho nº :
-------------------	--------------	----------------------

O Ministério do Meio Ambiente por meio da .....(área requisitante) acusa o recebimento definitivo do(s) bem(s) fornecido(s) pela Empresa contratada, o(s) qual (is) possuem especificações e qualidade compatíveis com os critérios de aceitação previamente definidos no processo de aquisição.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

**ANEXO II**

**TERMO DE GARANTIA**  
(Papel Timbrado)

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar garantia do(s)  
bem(s) fornecido(s) nos seguintes termos:

- 1) O(s) bem(s) terá(ão) prazo de garantia de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, a contar do recebimento definitivo.
- 2) Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora, independentemente de ser a fabricante, obriga-se a substituir, sem ônus para o Ministério do Meio Ambiente, o bem que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a contar da notificação.
- 3) O pedido de substituição do bem, durante o período de garantia, será formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Gilcélia Paulina de Sousa, Agente Administrativo**, em 08/05/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0571164** e o código CRC **92A1F135**.